ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
SETOR DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

Órgão Realizador do Certame:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
AV. SÃO JOSÉ, S/N - CENTRO - ALCANTIL - PB.
CEP: 58460–000 - E-mail: cplalcantilpb@gmail.com - Tel.: (83) 98825–0703.

1.0. PREÂMBULO

1.1 O Município de ALCANTIL/PB, Estado da Paraíba, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL**, com sede na Av. São José Centro SN, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.470/0001–79, representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Cicero José Fernandes do Carmo**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, no art. 79, inciso I, e no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, torna público que abrirá processo de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ALCANTIL.** conforme Termo de Referência e especificações constantes do Anexo I deste Edital e seus demais anexos. O credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

RESUMO DO CREDENCIAMENTO	
OBJETO	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ALCANTIL.
VALIDADE	12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021
INÍCIO DO RECEBIMENTO	03/09/2026
1ª SESSÃO ABERTURA DE PROPOSTAS	22/09/2026 às 10 horas pelo portal eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br/
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	GERMANA CAMILO DE SOUZA
LEGISLAÇÃO	Art. 74, IV e art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

DIVULGAÇÃO	Aviso na imprensa oficial, portal eletrônico do Município, Diário Oficial do Estado e União, Jornal a União e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

2.0. DO OBJETO

2.1. O presente Credenciamento tem por objeto a **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ALCANTIL, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.**

2.2. O fornecimento de peças e componentes estão incorporados em cada item, de acordo com o tipo e porte dos veículos e equipamentos, não havendo item autônomo para fornecimento de peças.

2.3. O credenciamento gerará um banco de prestadores de serviços, que serão contratados de acordo com a necessidade do Município de ALCANTIL/PB, conforme os critérios de distribuição estabelecidos no item 11 deste Edital e no Termo de Referência.

2.4. O presente Edital e seus anexos estão disponíveis em: https://www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tce.pb.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.5. Definições aplicáveis a este Edital

2.5.1. Entende-se por **peças** todas as partes individuais de um veículo ou máquina.

2.5.2. Entende-se por **componentes** o agrupamento de peças individuais, formando subconjuntos montados, conforme a ABNT. São considerados principais componentes: motor; suspensão; sistema de direção; sistema de freios; sistema de ar-condicionado; sistema de combustível; componentes internos; componentes elétricos e eletrônicos; estrutura dianteira e traseira interna e externa; sistema de exaustão; teto; laterais; chassi; portas; acessórios; para-brisa; vidros; vedações; pneus; entre outros.

2.5.3. Entende-se por **peça original**: peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta.

2.5.4. Entende-se por **peça genuína**: peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, distribuída pelo próprio fabricante e por este garantida.

2.5.5. Entende-se por **outras peças**: as peças que não se enquadrem como genuínas ou originais (paralelas de 1ª linha), que apresentem garantia mínima de 6 (seis) meses e atendam ao padrão ABNT NBR 15296.

3.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação neste Credenciamento implica aceitação plena e irrevogável das normas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Poderão participar pessoas jurídicas de direito privado, regularmente estabelecidas no país, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Credenciamento, conforme seus atos constitutivos, e que atendam às condições e apresentem os documentos exigidos neste Edital.

3.3. Os interessados arcarão com todos os custos de elaboração e apresentação de suas propostas, independentemente da condução ou do resultado do processo.

3.4. Não poderão participar deste Credenciamento, direta ou indiretamente, os interessados que:

3.5. Se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.5.1. Possuam proprietário, sócio ou funcionário que seja servidor ou agente político do órgão contratante, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral até 3º grau, ou por afinidade até 2º grau, de agente político do órgão contratante;

3.5.2. Estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

3.5.3. Estejam em regime de concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, sob decretação de falência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.5.4. Sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, em consórcio;

3.5.5. Tenham seu direito suspenso de licitar e contratar com o Município de ALCANTIL/PB, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;

3.5.6. Sejam estrangeiras sem funcionamento no país.

4.0. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

4.1. A proposta de credenciamento deve ser preenchida conforme o modelo apresentado no Anexo II, indicando o(s) item(ns) para o(s) qual(is) o fornecedor deseja se credenciar.

4.1.1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal.

4.1.2. A proposta deverá conter os dados bancários do proponente para fins de pagamento telefone para contato e e-mail.

4.1.3. O preço proposto em cada item deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, e representará o valor máximo por hora de serviço ou por unidade, conforme o item. Em caso de divergência entre os valores numéricos e os expressos por extenso, prevalecerão estes últimos; em caso de divergência entre o preço unitário e o global, prevalecerá o unitário.

4.1.4. O preço proposto em cada item deverá refletir os valores praticados no mercado local, apurados por pesquisa de preços elaborada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O valor estimado constante de cada item do Termo de Referência representa o teto global daquele item, compartilhado entre todos os credenciados habilitados para o respectivo item, e não constitui garantia de faturamento mínimo ou de distribuição igualitária entre os credenciados. As contratações ocorrerão estritamente conforme a demanda real do Município, na ordem e pelos critérios estabelecidos no item 11 deste Edital.

4.1.5. A proposta constitui documento vinculante e será considerada ao longo da execução do

contrato, inclusive para fins de eventual aplicação de sanção.

4.2. O licitante não é obrigado a apresentar proposta para todos os itens, podendo credenciar-se somente naquele(s) para o(s) qual(is) disponha de capacidade técnica e operacional.

5.0. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Antes da análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

5.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ (www.cnj.jus.br);

5.1.3. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0).

5.1.4. A consulta abrangerá a empresa licitante e seu sócio majoritário, na forma do art. 12 da Lei nº 8.429/1992. Constatada a existência de sanção impeditiva, a empresa será inabilitada.

5.2. Superada a verificação anterior, a Agente de Contratação passará a analisar os documentos de habilitação.

5.3. Habilitação Jurídica

5.3.1. Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

5.3.2. Para empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

5.3.3. Para MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, verificado no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.3.4. Para sociedade empresária ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.5. Para sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

5.3.6. Para cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia aprovativa, e o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

5.3.7. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização;

5.3.8. No caso de filial ou sucursal, deverão ser apresentados também os documentos de habilitação jurídica da matriz, exceto os que por lei são privativos desta;

5.3.9. Todos os documentos deverão estar acompanhados das alterações ou consolidação respectiva.

5.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

5.4.1. Prova de inscrição no CNPJ;

5.4.2. Certidão conjunta de regularidade fiscal perante a Receita Federal e a PGFN, referente a tributos federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014);

5.4.3. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do proponente;

5.4.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede do proponente;

5.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da CLT;

5.4.7. O licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação fiscal exigida, ainda que contenha restrição, cabendo-lhe regularizar a situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Qualificação Econômico-Financeira

5.5.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com validade de 90 (noventa) dias ou dentro do prazo expresso na própria certidão;

5.5.2. Quando a Certidão Negativa não abranger o processo judicial eletrônico e este já estiver instalado na Comarca sede da empresa, esta deverá apresentar a certidão também pelo sistema eletrônico;

5.5.3. Em caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá demonstrar que o plano de recuperação foi judicialmente acolhido, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, comprovando ainda os demais requisitos de habilitação.

5.6. Qualificação Técnica

5.6.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante forneceu ou executa serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, especificamente referentes à manutenção preventiva ou corretiva de frota de veículos, máquinas pesadas, equipamentos motorizados ou implementos agrícolas.

5.6.1.1. Atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público devem ser assinados pelo representante legal ou agente público delegado, com identificação e contato para verificação de autenticidade, podendo ser assinados eletronicamente.

5.6.1.2. Atestados emitidos por entidade privada devem ser assinados pelo representante legal, acompanhado das respectivas notas fiscais.

5.6.1.3. Filial ou sucursal deve comprovar também a qualificação técnica da matriz, salvo quanto aos documentos que por lei são privativos desta.

5.6.2. Os atestados deverão referir-se a contratos com as seguintes características mínimas: execução de serviços de fornecimento de peças e componentes para veículos, maquinas ou equipamentos.

5.7. Declarações

5.7.1. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência

e para reabilitados da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021), conforme modelo – Anexo IV;

5.7.2. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos trabalhistas (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021), conforme modelo – Anexo IV;

5.7.3. Declaração de que não há servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração na empresa, nem servidor do órgão contratante em qualquer função (art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021), conforme modelo – Anexo IV;

5.7.4. Declaração de ausência de sanções vigentes que impeçam a participação no certame ou a contratação, conforme modelo – Anexo IV;

5.7.5. Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da CF e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021), conforme modelo – Anexo IV;

5.7.6. Declaração de que não há em sua cadeia produtiva empregados em trabalho degradante ou forçado (art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da CF; art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021), conforme modelo – Anexo IV;

5.7.7. Declaração de responsabilidade conforme modelo – Anexo III.

5.8. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

5.9. Toda a documentação deverá ser encaminhada em arquivo único legível, exclusivamente pelo. **Portal:** https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Documentos inválidos ou faltantes implicarão indeferimento do credenciamento.

5.10. Após a data de abertura das propostas, o credenciamento ficará aberto pelo periodo de 12 (doze) meses a contar da publicação do aviso de edital no qual as documentações será somente aceitas por meio do Email: cplalcantilpb@gmail.com .

6.0. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados deverão encaminhar a documentação de proposta e habilitação exclusivamente pelo **Portal: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/**

6.2. O julgamento dos documentos caberá à Agente de Contratação e à equipe de apoio.

6.3. O prazo para análise da documentação será de 10 (dez) dias úteis, contados da confirmação do da data de abertura das propostas no portal.

6.4. Poderão ser solicitadas diligências para suprir eventuais dúvidas ou sanar erros formais que não alterem a substância dos documentos.

6.5. Concluída a análise, a Administração decidirá motivadamente sobre o credenciamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento, formalizando a decisão no processo administrativo e publicando a relação de credenciados e inabilitados no portal do Município.

6.6. A lista de credenciados será atualizada no primeiro dia de cada mês, caso haja novos credenciados.

6.7. As empresas que não lograrem êxito no credenciamento poderão solicitar novo credenciamento e regularizar os documentos faltantes durante a vigência do edital.

6.8. O credenciamento não obriga o Município de ALCANTIL/PB a efetivar contratação, podendo o credenciado ou o Município denunciá-lo a qualquer tempo, mediante pedido protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento dos contratos já firmados.

7.0. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

7.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

7.2. A Agente de Contratação responderá aos pedidos no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no Portal de Compras Públicas.

7.4. A impugnação não terá efeito suspensivo automático, e a decisão será motivada nos autos.

8.0. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso quanto ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, ou à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do Portal de Compras Públicas.

8.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da lavratura da ata.

8.4. O prazo para apresentação das razões recursais se inicia:

8.4.1. Na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, quando o recurso impugnar o ato de habilitação;

8.4.2. Na data de intimação da ata de julgamento, na hipótese de inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que editou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão em 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que proferirá decisão em até 10 (dez) dias úteis.

8.6. Recursos intempestivos não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação da interposição do recurso.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração têm efeito suspensivo do ato recorrido até a decisão final.

8.9. O acolhimento do recurso invalida somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.0. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. A Administração poderá promover o descredenciamento nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos contratos em andamento;

9.1.2. Perda superveniente das condições de habilitação;

9.1.3. Descumprimento injustificado do contrato;

9.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

9.1.5. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza sua capacidade de prestação dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

9.2. Nos casos dos subitens 9.1.2 e 9.1.3, além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para eventual aplicação de penalidade.

9.3. Se houver execução efetiva de serviços quando do descredenciamento, os pagamentos devidos serão realizados normalmente, até decisão final.

9.4. Somente por razão de economicidade, segurança nacional ou interesse público relevante, devidamente justificada pela autoridade máxima, poderá ser mantido contrato em execução com empresa ou profissional em situação irregular.

9.5. O pedido de descredenciamento deverá ser protocolado junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de ALCANTIL/PB ou pelo e-mail cplalcantilpb@gmail.com.

10.0. **DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O credenciamento não se confunde com a contratação. Esta se dará por contratação direta decorrente do credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observada a sistemática de rodízio e distribuição equitativa de demandas entre os credenciados.

10.1.1. O contrato a ser firmado com cada credenciado terá valor estimado correspondente ao teto global do item para o qual foi credenciado, sendo esse montante compartilhado entre todos os credenciados habilitados naquele item. A Administração não se obriga a distribuir igualmente as demandas entre os credenciados, nem a atingir qualquer valor mínimo de contratação com cada empresa. A isonomia entre os credenciados se opera pela igualdade de oportunidade de convocação.

10.2. A contratação somente poderá ocorrer durante a vigência do edital.

10.3. Cada contratação deverá observar os requisitos do regulamento municipal e a estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, conforme minuta constante do Anexo V.

10.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

10.5. O prazo de cada contrato será estabelecido conforme as necessidades do serviço, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. As convocações ocorrerão de forma rotativa, observada a ordem de credenciamento e os grupos territoriais definidos no item 11, mantida a isonomia procedimental na distribuição de demandas. A cada ordem de serviço será emitido empenho específico, vinculado ao contrato do credenciado convocado, no valor aferido pela pesquisa de preços daquela demanda, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O somatório dos empenhos emitidos em favor de um mesmo credenciado não poderá ultrapassar o teto global do respectivo item.

10.7. O credenciado convocado compromete-se a assinar o contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação pela Prefeitura.

10.8. São de responsabilidade exclusiva do contratado os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato.

10.9. A contagem dos prazos observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

11.0. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Os credenciados prestarão os serviços de forma rotativa e/ou simultânea, conforme a ordem cronológica de credenciamento, a demanda existente e a solicitação prévia do Município.

11.1.1. Divisão por Grupos Territoriais

Para contratação dos credenciados, as empresas habilitadas serão divididas em 4 (quatro) grupos:

Grupo 1 – TERRITÓRIO LOCAL: empresas sediadas nos limites geográficos do Município de ALCANTIL/PB;

Grupo 2 – TERRITÓRIO ESTADUAL: empresas sediadas no Estado da Paraíba;

Grupo 3 – TERRITÓRIO REGIONAL: empresas sediadas na Região Nordeste;

Grupo 4 – TERRITÓRIO NACIONAL: demais empresas sediadas no território brasileiro.

11.1.2. Ordem de Prioridade entre Grupos

O Grupo 1 tem prioridade sobre todos os demais grupos. O Grupo 2 tem prioridade sobre os Grupos 3 e 4. O Grupo 3 tem prioridade sobre o Grupo 4. Os grupos de menor prioridade somente serão acionados após o esgotamento das possibilidades junto aos grupos prioritários, em caso de varios credenciados do mesmo grupo será solicitado pesquisa de preço a cada fornecedor credenciado no qual a ordem de fornecimento será enviada a que apresentar preço mais vantajoso da peça solicitada com entrega imediata no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.3. A Administração poderá, excepcionalmente, contratar empresa de grupo de menor prioridade quando o preço ofertado for comprovadamente mais vantajoso, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, desde que tal exceção seja formalmente justificada nos autos.

11.1.4. Empresas dos Grupos 3 e 4 arcarão com todos os custos de deslocamento, logística, frete e demais despesas adicionais, comprometendo-se a cumprir os prazos estabelecidos.

11.1.5. Dentro de cada grupo, a contratação observará a ordem cronológica de credenciamento.

11.1.6. A lista de credenciados será atualizada no primeiro dia de cada mês.

11.2. As convocações ocorrerão de forma igualitária, mantida a isonomia e a distribuição equitativa de demanda entre as credenciadas de mesmo grupo.

11.2.1. Para demandas vinculadas, derivadas ou complementares de uma já cadastrada, a distribuição será direcionada preferencialmente para a credenciada que já esteja atuando ou que já tenha atuado no serviço.

11.3. A convocação será efetivada por ordem de serviço formalmente encaminhada pelo fiscal responsável.

11.4. Para revisões dentro do período de garantia legal dos veículos, os serviços serão realizados pela empresa vendedora ou autorizada da marca, sem observância da ordem de classificação.

11.5. Procedimento de Orçamentação e Verificação de Vantajosidade

11.5.1. Após a convocação, a empresa credenciada terá o prazo de **2 (duas) horas** para enviar a proposta de preço da peça solicitada do veículo ou máquina.

11.5.2. A credenciada terá **2 (duas) horas**, contadas do recebimento da ordem de serviço ou da conclusão da análise técnica, para encaminhar ao fiscal responsável orçamento detalhado, sem rasuras, contendo:

a) Descrição das peças e componentes necessários, com código, marca e quantidade;

b) Classificação das peças quanto à origem (original, genuína ou paralela de 1ª linha);

c) Valor unitário e total de cada peça e de cada serviço;

d) Tempo estimado para execução;

e) Prazo de garantia dos serviços e peças.

11.5.3. Recebido o orçamento, o fiscal responsável procederá à verificação de vantajosidade por meio de pesquisa de preços elaborada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a seguinte ordem prioritária de fontes:

a) Painel de Preços do Governo Federal (paineldeprecos.economia.gov.br) e outros sistemas oficiais de compras públicas;

b) Contratações similares de outros entes da Administração Pública, com objetos e especificações equivalentes;

c) Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo, com solicitação formal de cotação e prazo de resposta de até 2 (dois) dias úteis;

d) Tabelas de preços de associações representativas do setor, tabelas de montadoras ou fabricantes de peças com validade reconhecida;

e) Pesquisa em sítios eletrônicos especializados, bolsas de subcontratação, publicações técnicas do setor ou plataformas de e-commerce, desde que os preços sejam representativos do mercado local ou regional.

11.5.4. A pesquisa de preços deverá ser formalizada nos autos, com indicação das fontes consultadas, datas, valores e metodologia aplicada. O fiscal elaborará análise crítica dos preços obtidos, calculará a média ou mediana aritmética conforme a técnica que melhor represente o mercado e identificará o valor de referência que servirá de teto para a ordem de serviço.

11.5.5. Quando o preço do orçamento estiver igual ou abaixo do valor de referência apurado, o fiscal poderá autorizar a execução do serviço.

11.5.6. Quando o preço do orçamento exceder o valor de referência, o fiscal negociará com a credenciada, que terá **1 (uma) hora** para apresentar contraproposta fundamentada, com documentação de mercado que comprove eventual desatualização do parâmetro utilizado. O fiscal avaliará a contraproposta considerando: i) adequação dos preços ao mercado local; ii) qualidade técnica e necessidade das peças; iii) conformidade com os parâmetros gerais do serviço.

11.5.7. A credenciada que não apresentar justificativa plausível ou que recusar negociação perderá o direito à execução do serviço, sendo convocada a próxima na ordem do rodízio.

11.5.8. A credenciada que recusar negociação por 3 (três) vezes consecutivas, sem justificativa aceita pela Administração, será descredenciada.

11.5.9. O prazo para apresentação do orçamento poderá ser prorrogado uma única vez, por período igual, mediante solicitação justificada durante o transcurso e aceita pela Administração.

11.5.10. Em situações de emergência devidamente justificadas nos autos, os prazos poderão ser reduzidos em até 1 (uma) hora, a critério do fiscal.

11.5.11. A não apresentação do orçamento no prazo implica a decadência do direito de execução do serviço naquela demanda.

11.5.12. A ausência injustificada de apresentação de orçamento por 3 (três) vezes consecutivas ensejará o descredenciamento, nos termos do subitem 9.1.3.

11.6. Execução dos Serviços

11.6.1. Os serviços serão executados conforme o orçamento aprovado e os valores autorizados, respeitando marcas e especificações propostas.

11.6.2. A credenciada deve dar prioridade as solicitações da Contratante para reduzir os tempos de imobilização.

11.6.3. O fiscal deve avaliar, no momento da convocação, a necessidade de utilização de peças originais, genuínas ou de linha paralela, considerando o custo-benefício para a Administração e justificando formalmente a escolha.

11.6.4. Caso o fiscal admita peças paralelas, deverá especificar as exigências técnicas mínimas no momento da convocação.

11.7. Itens inadequados ou não conformes não serão aceitos, suspendendo-se o pagamento correspondente até a regularização.

11.7.1. Considera-se serviço inadequado aquele que apresente: qualidade inferior à especificada; inobservância das determinações legais ou do Termo de Referência; falhas na execução; descumprimento dos prazos.

11.7.2. fornecimento inadequados poderá ser devolvido total ou parcialmente, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição, a contar da notificação escrita.

11.8. O meio preferencial de comunicação entre o Contratante e a credenciada é o e-mail. O uso de aplicativos de mensagem instantânea é admitido em situações excepcionais de urgência, desde que acordado entre as partes e que todos os registros sejam arquivados.

11.9. Após a conclusão dos fornecimento, a credenciada deverá emitir Nota Fiscal/fatura e encaminhá-la ao fiscal para conferência e ateste.

11.10. A credenciada responde civil e criminalmente por danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução dos serviços.

11.11. É vedada à credenciada a transferência do objeto, total ou parcialmente, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração.

11.12. Os serviços devem atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança previstos em lei e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

12.0. DA PESQUISA DE PREÇOS E DO VALOR DE REFERÊNCIA

12.1. A vantajosidade de cada contratação será aferida por pesquisa de preços elaborada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com os parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e suas atualizações, adotada subsidiariamente como referencial técnico pela Administração Municipal.

12.2. A pesquisa deverá ser realizada com base em, no mínimo, 3 (três) fontes distintas, priorizando os parâmetros na seguinte ordem:

I – Painel de Preços do Governo Federal e outros sistemas integrados de compras públicas;

II – Contratações similares formalizadas por entes da Administração Pública, com especificações equivalentes;

III – Pesquisa direta com fornecedores do ramo, documentada com cotações formais;

IV – Tabelas de preços de associações do setor, fabricantes ou concessionárias, com validade reconhecida;

V – Pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou plataformas de e-commerce, desde que representativos do mercado regional.

12.3. A pesquisa resultará em um valor de referência, calculado com base na **média ou mediana** dos preços coletados, após exclusão de valores discrepantes e análise crítica do responsável pela pesquisa. Esse valor servirá como teto máximo para cada item de serviço ou peça na ordem de serviço.

12.4. Os preços de referência serão revisados periodicamente, sendo obrigatória a atualização sempre que houver variação relevante nos preços de mercado ou transcorridos 6 (seis) meses da última pesquisa.

12.5. A elaboração da pesquisa de preços é atribuição do fiscal do contrato ou do setor competente da Administração, sendo vedado repassar à credenciada os valores de referência apurados.

13.0. DO PAGAMENTO

13.1. As regras de pagamento são as estabelecidas na Minuta de Contrato (Anexo V) e no Termo de Referência (Anexo I).

14.0. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

14.1. O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O Credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, podendo novos interessados apresentar documentação a qualquer tempo.

15.0. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

15.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com diligência e observância dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo os prazos estabelecidos.

15.2. A Contratante poderá, a seu critério, realizar avaliações periódicas do desempenho dos credenciados, comunicando os resultados formalmente.

15.3. Desempenho insatisfatório implicará notificação ao credenciado, que terá prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar justificativa formal.

15.4. O desempenho insatisfatório poderá resultar em restrição ou alteração do pagamento, rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.5. A Administração, diretamente ou por meio de terceiros, poderá realizar inspeções nas peças e serviços executados pelos credenciados, verificando a conformidade com o orçamento aprovado, a qualidade das peças utilizadas e a competência técnica dos profissionais envolvidos.

16.0. DA FONTE DOS RECURSOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município de ALCANTIL/PB para os exercícios financeiros abrangidos pelo prazo de vigência do credenciamento, conforme indicado abaixo:

10080 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PESCA, REC. HIDRIC

20.608.1011.2104 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
FR 500
4258 – 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
FR 706
3199 – 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
FR 720
4259 – 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
8008 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
15.122.1010.2041 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA
8008.15.122.1010.2076 - MANUTENCAO DO CIDE
FR 500 750
3968 – 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
FR 706
3969 – 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
FR 710
3977 – 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
FR 720
3978 – 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
FR 751
2570 – 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

17.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar retardamento injustificado da execução;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Às infrações acima correspondem as seguintes sanções:

a) **Advertência**: para inexecução parcial sem justificativa para penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**: para as condutas das alíneas 'b', 'c' e 'd' do subitem anterior, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**: para as condutas das alíneas 'e', 'f', 'g' e 'h', bem como para as alíneas 'b', 'c' e 'd' quando a gravidade justificar (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) **Multa**:

d.1 Moratória de 0,05% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até 25 dias;

d.2 Moratória de 0,07% do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na apresentação,

suplementação ou reposição de garantia, até o máximo de 2%;

d.3 Compensatória de 5% a 10% do valor do contrato para as infrações das alíneas 'e' a 'h';

d.4 Compensatória de 1% a 3% do valor do contrato para inexecução total;

d.5 De 1,5% a 3% do valor do contrato para a infração da alínea 'b';

d.6 De 0,05% a 2% do valor do contrato para a infração da alínea 'd';

d.7 De 1% a 3% do valor do contrato para a infração da alínea 'a', salvo quando aplicável a advertência.

17.3. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a extinguir o contrato (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021).

17.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

17.5. As sanções podem ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.6. Antes da aplicação da multa será assegurada defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157).

17.7. Se a multa e as indenizações superarem o valor a pagar, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

17.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente em até 30 dias após a comunicação.

17.9. A aplicação das sanções se dará em processo administrativo com contraditório e ampla defesa (art. 158).

17.10. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e gravidade da infração; as peculiaridades do caso; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados ao Contratante; e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º).

17.11. Atos que configurem simultaneamente infração administrativa e ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013 serão apurados conjuntamente.

17.12. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para ocultar atos ilícitos, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração (art. 160).

17.13. A Administração deverá atualizar os registros no CEIS e no CNEP no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção (art. 161).

17.14. As sanções de impedimento e de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163.

17.15. Débitos do contratado resultantes de multa ou indenização não inscritos em dívida ativa poderão ser compensados com créditos devidos pela Administração no âmbito do mesmo ou de outros contratos.

18.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Da sessão do Credenciamento será divulgada ata no sistema eletrônico.

18.2. Ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário pela Agente de Contratação.

18.3. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília/DF.

18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros formais que não alterem a substância dos documentos, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

18.5. A homologação do resultado não implica direito à contratação.

18.6. As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. O licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta.

18.8. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Prazos somente se iniciam e vencem em dias úteis.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase.

18.10.1. A falsidade de qualquer documento implicará a imediata desclassificação ou, se já contratado, a rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital.

18.12. A Prefeitura Municipal de ALCANTIL/PB poderá revogar este credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, observados o contraditório e a ampla defesa.

18.13. A anulação do credenciamento induz à extinção do contrato e não gera obrigação de indenizar.

18.14. Situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou força maior, serão resolvidas pela Prefeitura Municipal de ALCANTIL/PB, com observância do interesse público, da economicidade, da qualidade e da continuidade do serviço.

19.0. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL/PB

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

ALCANTIL/PB, 02 de setembro de 2026.

Germana Camilo de Souza
Agente de contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ALCANTIL, conforme especificado abaixo.**

1.2. As características, especificações e valores estimados são os seguintes:

Item	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	RETROESCAVADEIRA VOLVO BLL	R$ 77.513,62
2	ESCAVADEIRAA SDLG	R$ 74.551,25
3	PATROL CARTEPPILAR 120K	R$ 83.724,19
4	PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA200	R$ 76.439,14
5	RETROESCAVADEIRA CX3 JCB	R$ 92.039,29
6	MOTONIVELADORA XCMG GE180 3BR	R$ 83.724,19
7	TRATOR VALTRA 1 A 750L - 2UND	R$ 65.696,26
8	TRATOR NEW HOLLAND TS6020	R$ 74.014,74
9	TRATOR NEW HOLLAND TT.75	R$ 74.014,74
10	IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (GRADES ARADORAS)	R$ 30.550,00
11	IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (ENSILADEIRAS)	R$ 60.749,00
12	IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (FORRAGEIRAS)	R$ 34.540,00
13	IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (CARROÇÕES)	R$ 32.436,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO		R$ 859.992,42

1.3. O prazo de vigência de cada contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Por serem quantitativos e valores estimados, o Município de ALCANTIL/PB não se obriga a consumi-los em sua totalidade, nem a distribuí-los igualmente entre os credenciados de cada item. O valor estimado de cada item representa o teto global de despesa para aquele item ao longo da vigência do credenciamento, sendo compartilhado entre todos os credenciados habilitados naquele item conforme a demanda efetiva. Nenhum credenciado tem direito subjetivo a parcela determinada desse valor.

1.5. O licitante não é obrigado a apresentar proposta para todos veiculos ou maquinas, podendo credenciar-se somente naquele(s) para o(s) qual(is) disponha de capacidade técnica e operacional.

1.6. A relação de veículos e máquinas incluída no processo tem como referência o mês de Junho 2026, servindo apenas para conhecimento dos interessados. A frota poderá sofrer inclusão ou

exclusão de itens ao longo da vigência.

2.0 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de ALCANTIL/PB mantém frota de veículos utilizados em serviços essenciais à população. A manutenção regular dessa frota é condição indispensável para a continuidade dos serviços públicos, para a preservação do patrimônio municipal e para o uso eficiente dos recursos públicos.

A contratação por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, e do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela natureza do serviço, que é caracteristicamente imprevisível em sua demanda, urgente em sua necessidade e incompatível com a seleção por menor preço em certame ordinário. A multiplicidade de marcas, modelos e tipos de equipamentos da frota municipal exige a existência de um banco de prestadores credenciados, com especialidades variadas, de modo a garantir atendimento rápido e eficiente a qualquer tipo de veículo ou máquina.

A inexigibilidade de licitação para este objeto encontra amparo na inviabilidade de competição em razão das circunstâncias do serviço: a urgência do fornecimento de peças auxilia as manutenções corretivas, a especificidade técnica de cada veículo e o interesse público na manutenção da frota operacional não permitem a adoção de procedimento licitatório ordinário a cada demanda, sendo o credenciamento o instrumento jurídico mais adequado, eficiente e transparente para este fim.

A utilização do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 como parâmetro de aferição de vantajosidade, em substituição a sistemas privados de orçamentação, garante transparência, rastreabilidade e conformidade com os princípios da Administração Pública, em especial a economicidade e o controle social.

3.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

3.1. A solução proposta compreende o credenciamento de empresas especializadas em autopeças e similares, a serem contratadas rotativa e isonômica conforme a demanda, garantindo:

a) Diversidade de prestadores credenciados para diferentes tipos de veículos e equipamentos;

b) Concorrência indireta entre os credenciados, na medida em que o preço proposto e a qualidade do serviço são avaliados a cada contratação;

c) Controle de preços por pesquisa de mercado atualizada, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

d) Continuidade operacional da frota, com redução dos tempos de imobilização dos veículos.

3.2. Do ciclo de vida: as atividades de manutenção preventiva serão executadas periodicamente para evitar falhas, enquanto a manutenção corretiva será acionada diante de defeito ou avaria. O fornecimento de peças é parte integrante de ambos os tipos de manutenção, sendo seu custo incorporado ao preço do respectivo item.

3.3. Da especificação: as empresas credenciadas deverão atender às especificações técnicas para cada tipo de veículo, utilizando peças originais, genuínas ou paralelas de 1ª linha (padrão ABNT NBR 15296), conforme critérios definidos pelo fiscal em cada ordem de serviço.

4.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios de Sustentabilidade

4.1.1. Os serviços deverão ser executados com observância dos princípios de sustentabilidade ambiental, evitando desperdício de insumos, geração excessiva de resíduos e impactos ambientais desnecessários, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as diretrizes adotadas pelo Município.

4.2. Exigência de Amostras

4.2.1. Não haverá exigência de amostras na presente contratação.

4.3. Subcontratação

4.3.1. A subcontratação total ou parcial do objeto é vedada.

5.0 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A seleção dos fornecedores se dará por credenciamento, com base na qualificação técnica e na habilitação exigidas neste Edital. Não será adotado critério de julgamento por menor preço no ato do credenciamento. A vantajosidade de cada contratação individual será aferida a cada ordem de serviço, por meio de pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. As exigências de habilitação observarão os limites estabelecidos nos arts. 66, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Os critérios de qualificação técnica são:

5.3.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de manutenção preventiva ou corretiva de frota, ou o fornecimento de peças e componentes para veículos ou equipamentos similares.

5.3.2. Os atestados podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

5.3.3. O fornecedor disponibilizará, quando solicitado, a documentação completa que deu suporte à emissão do atestado.

6.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para verificação posterior.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta, devendo ser refeitos no prazo de 2 (duas) horas da notificação, às custas da contratada.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da nota fiscal, após verificação da qualidade e quantidade e lavratura de termo detalhado.

6.4. O recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências.

6.5. Em caso de controvérsia, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da contratada pela perfeita execução.

Liquidação

6.7. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal contém: prazo de validade; data de emissão; dados do contrato e do órgão contratante; período de execução; valor a pagar; e retenções tributárias cabíveis.

6.8. Havendo erro ou circunstância impeditiva, a liquidação ficará sobrestada até a regularização, sem ônus ao contratante.

6.9. A nota fiscal deverá ser acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, via SICAF ou documentação equivalente.

6.10. Verificada irregularidade fiscal no SICAF, a contratada será notificada para regularização em 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período. Não havendo regularização, o contratante comunicará os órgãos fiscalizadores e adotará as medidas para rescisão contratual.

Prazo de Pagamento

6.11. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a finalização da liquidação.

6.12. Em caso de atraso do Contratante, os valores serão atualizados monetariamente pela fórmula:

EM = I × N × VP, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias de atraso; VP = valor da parcela; I = TX/365; TX = 6%.

6.13. O pagamento será realizado por ordem bancária, em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.14. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na IN/RFB nº 1.234/2012 e alterações. Empresas optantes pelo Simples Nacional estão isentas das retenções de impostos e contribuições do regime, mediante apresentação de comprovação.

7.0 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado global da contratação é de R$ 859.992,42 (oitocentos e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), conforme pesquisa de preços elaborada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, cujos documentos integram o processo administrativo.

8.0 DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Os serviços serão executados com observância dos parâmetros a seguir:

8.2. O objeto consiste exclusivamente no fornecimento de peças, componentes e acessórios para máquinas pesadas, não estando compreendida na presente contratação a execução de serviços de instalação, montagem ou mão de obra especializada, os quais, quando necessários, serão objeto de contratação apartada.

8.3. As peças fornecidas deverão observar rigorosamente as especificações técnicas, marcas, modelos e códigos de referência (part number) indicados no Termo de Referência e em seus anexos, sendo vedado o fornecimento de peças remanufaturadas, recondicionadas, adulteradas ou de procedência não identificada, salvo expressa autorização do Contratante.

8.4. As peças deverão ser originais (genuínas) ou, alternativamente, peças de reposição (aftermarket) de primeira linha, comprovadamente compatíveis com o(s) equipamento(s) especificado(s), desde que expressamente admitida tal equivalência neste instrumento, cabendo à Contratada comprovar a compatibilidade técnica mediante catálogo do fabricante, ficha técnica ou declaração de correspondência

8.5. O fornecimento ocorrerá mediante solicitação formal (Ordem de Fornecimento/Requisição) emitida pelo Contratante, da qual constarão a descrição do item, o código, a quantidade, o equipamento a que se destina e o prazo de entrega, não estando a Contratada obrigada a fornecer além do quantitativo efetivamente requisitado.

8.6. O prazo máximo para entrega das peças será de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, podendo ser reduzido para até 12 **(doze) horas** nos casos de urgência devidamente justificada pelo Contratante — notadamente quando a indisponibilidade da peça implicar paralisação de máquina em operação essencial —, hipótese em que a Contratada deverá envidar esforços para o menor prazo possível.

8.7. As peças deverão ser entregues no local indicado pelo Contratante, acompanhadas de nota fiscal com identificação de código, especificação técnica, quantidade, lote/série (quando aplicável) e prazo de garantia, correndo por conta da Contratada as despesas de frete, seguro, carga e descarga, salvo disposição em contrário.

8.8. O recebimento observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021: 2.7.1. Recebimento provisório: no ato da entrega, mediante conferência da quantidade e identificação do item;

8.9. O recebimento observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

8.10. Recebimento provisório: no ato da entrega, mediante conferência da quantidade e identificação do item;

8.11. Recebimento definitivo: em até **5 (cinco) dias úteis**, após verificação de conformidade técnica, compatibilidade com o equipamento e ausência de vícios aparentes, por servidor designado como Fiscal do Contrato.

8.12. Constatada divergência entre a peça entregue e a especificada na Ordem de Fornecimento, ou verificado vício, defeito ou incompatibilidade, a Contratada deverá promover a substituição do item, sem ônus para o Contratante, no prazo de **5 (cinco) dias**, contado da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis por atraso

8.13. As peças fornecidas deverão possuir garantia mínima de **90 (noventa) dias** contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior concedido pelo fabricante, devendo a Contratada apresentar, quando solicitado, a respectiva nota/certificado de garantia

8.14. A Contratada responderá pelos vícios redibitórios e pela adequação técnica das peças fornecidas, nos termos da legislação civil e consumerista aplicável subsidiariamente, sem prejuízo das responsabilidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.0 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Fornecer as peças, componentes e acessórios rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, marcas, modelos e quantitativos constantes deste Termo de Referência e da respectiva Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade, autenticidade e adequação técnica dos itens entregues.

9.2 Entregar peças originais (genuínas) ou, quando admitida a equivalência neste instrumento, peças de reposição (aftermarket) de primeira linha, comprovadamente compatíveis com o(s) equipamento(s) a que se destinam, sendo vedado o fornecimento de peças usadas, recondicionadas, remanufaturadas, falsificadas ou de procedência não identificada.

9.3 Cumprir rigorosamente os prazos de entrega fixados neste Termo de Referência, contados do recebimento de cada Ordem de Fornecimento, respondendo pelos atrasos injustificados nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste instrumento

9.4 Substituir, às suas expensas e no prazo estipulado, qualquer peça entregue em desacordo com a especificação, com vício, defeito de fabricação ou incompatibilidade com o equipamento indicado, sem qualquer ônus para o Contratante

9.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e civis resultantes da execução do contrato, bem como pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Contratante

9.6 Arcar com as despesas de embalagem, frete, seguro, carga e descarga das peças até o local de entrega indicado pelo Contratante, salvo disposição expressa em contrário

9.7 Emitir nota fiscal correspondente a cada fornecimento, com a discriminação clara dos itens entregues, códigos, quantidades e prazos de garantia, correspondente à sede ou filial que efetivamente participou da licitação e apresentou a documentação de habilitação

9.8 Prestar garantia mínima sobre as peças fornecidas, nos termos e prazos fixados neste Termo de Referência, providenciando, quando necessário, a substituição do item ainda dentro do prazo de garantia, sem custo adicional ao Contratante

9.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Contratante os documentos comprobatórios sempre que solicitado

9.10 Indicar preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la na execução do contrato, com poderes para prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas relativas ao fornecimento

9.11 Comunicar ao Contratante, por escrito e com antecedência mínima, eventual impossibilidade de fornecimento de item específico, indicando as razões e, se possível, alternativa tecnicamente equivalente para avaliação e aprovação prévia do Contratante

9.12 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante

9.13 Observar, no que couber, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, relativas à execução dos contratos administrativos.

9.14 **Garantias Mínimas e obrigações durante o período de garantia**

a) Mínimo de 90 (noventa) dias para peças originais instaladas, contados da emissão da nota fiscal, ou o prazo do fabricante, prevalecendo o maior;

b) Peças com padrão diferenciado de garantia, desde que superior ao mínimo estabelecido.

c) Substituir material defeituoso sem ônus;

a) Corrigir defeitos de fabricação sem ônus;

b) Trocar o material em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação da Contratante.

10.0. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Fiscal do Contrato

Compete ao Fiscal do Contrato:

a) Fiscalizar e atestar o recebimento provisório de peças quanto às características e especificações, quantitativos e prazos;

b) Auxiliar o Gestor do Contrato com as informações pertinentes;

c) Registrar histórico de gerenciamento, com todas as ocorrências de execução;

d) Emitir notificações por irregularidades na execução;

e) Rejeitar serviços ou peças em desconformidade;

f) Comunicar o Gestor sobre qualquer ocorrência relevante;

g) Realizar e formalizar a pesquisa de preços a cada ordem de serviço, nos termos do item 12 do Edital e do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

h) Informar seus superiores, em tempo hábil, sobre situações que demandem decisões além de sua competência, tais como: atrasos injustificados; desconformidade nas entregas; descumprimento de cláusula contratual; subcontratação indevida; alteração nas condições de habilitação.

10.2. Gestor do Contrato

Compete ao Gestor do Contrato:

a) Analisar a documentação que antecede a liquidação e o pagamento;

b) Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;

c) Monitorar os valores praticados para propor reequilíbrios quando desalinhados do mercado;

d) Analisar solicitações de alterações contratuais;

e) Acompanhar a execução por meio dos relatos do fiscal;

f) Decidir, provisoriamente, pela suspensão de serviços em desconformidade;

g) Conduzir processos administrativos sancionadores quando necessário;

h) Alimentar o PNCP com dados dos contratos administrativos;

i) Realizar o recebimento definitivo dos serviços.

Alcantil /PB, 02 de Setembro de 2026

JOSÉ ACÁCIO BARBOSA
Secretário de Secretario de Agricultura, Pesca, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

ANEXO A

VEÍCULOS E MÁQUINAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL/PB

1	RETROESCAVADEIRA VOLVO BLL	SEM PLACA	2014	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
2	ESCAVADEIRAA SDLG	SEM PLACA	-	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
3	PATROL CARTEPPILAR 120K	SEM PLACA	-	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
4	PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA200	SEM PLACA	-	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
5	RETROESCAVADEIRA CX3 JCB	SEM PLACA	-	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
6	MOTONIVELADORA XCMG GE180 3BR	SEM PLACA	2022	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
7	TRATOR VALTRA 1 A 750L	SEM PLACA	-	SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
8	TRATOR VALTRA 2 A 750L	SEM PLACA	-	SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
9	TRATOR NEW HOLLAND TS6020	SEM PLACA	-	SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
10	TRATOR NEW HOLLAND TT.75	SEM PLACA	2024	SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
11	IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (GRADES ARADORAS)	SEM PLACA		SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
12	IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (ENSILADEIRAS)	SEM PLACA		SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
13	IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (FORRAGEIRAS)	SEM PLACA		SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
14	IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (CARROÇÕES)	SEM PLACA		SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

Nota: Esta relação tem caráter meramente informativo e de referência. A frota poderá ser ampliada ou reduzida ao longo da vigência do credenciamento, conforme aquisições, baixas ou transferências patrimoniais.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

[PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE]

Eu, [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], representante legal da empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO], venho, por meio deste, manifestar o interesse em me credenciar para o objeto do Credenciamento nº 007/2026, referente à prestação de serviços de fornecimento de peças para veículos e máquinas, conforme a tabela a seguir:

INFORMAR SOMENTE O(S) ITEM(NS) A SEREM CREDENCIADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTO
1		
2		
3		
4		

-Dados Bancários: Banco: [BANCO] | Agência: [AGÊNCIA] | Conta: [CONTA]

-Documentação: Em anexo, segue documentação completa para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica e técnica, conforme os requisitos do Edital de Credenciamento nº 007/2026 e seus anexos.

-Validade da Proposta: O prazo de validade desta proposta é de [NÚMERO] dias, a contar da data de apresentação da documentação.

-Declaração de Concordância: Declaramos, sob as penas da lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 007/2026 e seus anexos, e que não existe fato impeditivo à nossa participação.

[local e data]

(Representante Legal)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

[PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE]

Eu, [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], representante legal da empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO], para os devidos fins de participação no Credenciamento nº 007/2026, declaro, sob as penas da lei, que a empresa credenciada se compromete a cumprir integralmente as exigências e responsabilidades a seguir, assumindo as seguintes obrigações:

a. Equipe Técnica: Garantimos a disponibilidade de equipe técnica especializada e qualificada para atendiemento dos serviços de forneciemento de peças.

b. Assume integral responsabilidade técnica, civil e administrativa pela qualidade, autenticidade, adequação e correta especificação das peças fornecidas, respondendo por eventuais vícios, defeitos ou incompatibilidades constatados, inclusive após o recebimento definitivo, dentro do prazo de garantia.

c. Execução dos Serviços: Comprometemo-nos a executar os serviços conforme as especificações de fábrica, fornecendo peças e materiais genuínos ou de qualidade equivalente, dentro dos prazos estipulados.

d. Responderá pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do fornecimento, não eximindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Administração.

e. Tem pleno conhecimento das especificações técnicas constantes do Termo de Referência e seus anexos, comprometendo-se a fornecer os itens em estrita conformidade com elas, sob pena das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis

f. As peças, componentes e acessórios a serem fornecidos são originais (genuínos) ou, quando admitida a equivalência no instrumento convocatório, peças de reposição (aftermarket) de primeira linha, comprovadamente compatíveis com os equipamentos a que se destinam, não se tratando de itens usados, recondicionados, remanufaturados, falsificados ou de procedência não identificada

[local e data]

(Representante Legal)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], representante legal da empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO], para os devidos fins de participação no Credenciamento nº 007/2026, declaro, sob as penas da lei:

1. Que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

2. Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes;

3. Que não possuímos em nosso quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, nem servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função (art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

4. Que não há sanções vigentes que nos proíbam de licitar e/ou contratar com o Município de ALCANTIL/PB;

5. Que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da CF e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);

6. Que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da CF; art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firmo o presente, sob as penas da lei.

[local e data]

(Representante Legal)

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 00007/2026

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 00007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxx

CONTRATO Nº: …./…-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alcantil - Av. São José, S/N - Centro - Alcantil - PB, CNPJ nº 01.612.470/0001-79, neste ato representada pelo Prefeito Cicero José Fernandes do Carmo, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Av São José, S/N - Centro - Alcantil - PB, CPF nº 096.047.844-20, Carteira de Identidade nº 1067212 SSP/TO, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ/CPF nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00007/2026, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: credenciamento para contratação de empresas para aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva em máquinas pesadas pertencentes ao município de alcantil.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00007/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços serão repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja

vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

10080 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PESCA, REC. HIDRIC

20.608.1011.2104 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

FR 500

4258 – 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

FR 706

3199 – 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

FR 720

4259 – 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

8008 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15.122.1010.2041 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA

8008.15.122.1010.2076 - MANUTENCAO DO CIDE

FR 500 750

3968 – 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

FR 706

3969 – 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

FR 710

3977 – 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

FR 720

3978 – 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

FR 751

2570 – 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei

14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal,

do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento

a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Boqueirão.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alcantil - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....